

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

ATO PMMG Nº 21 / 2020

REVOGAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA competência aos militares abaixo relacionados, para atuarem como Ordenadores de Despesas nas respectivas Unidades Executoras, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
15ª RPM: 1250037; 1250106; 1250107	TITULAR	106.685-1	Cel PM Célio Alves de Menezes Junior	001.615.086-42	14/02/2020

DESIGNAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA competência aos militares abaixo relacionados, para atuarem como Ordenadores de Despesas nas respectivas Unidades Executoras, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
15ª RPM: 1250037; 1250106; 1250107	TITULAR	104.993-1	Ten Cel PM Lindomar Barbosa Chaves	964.314.236-15	14/02/2020

Belo Horizonte, 17/02/2020
GIOVANE GOMES DA SILVA, CEL PM
COMANDANTE GERAL

17 1325020 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 786/2019 - IPSM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM,

CONSIDERANDO QUE:

I – a presente sindicância foi instaurada para investigar transgressões disciplinares, em tese, praticadas pelo servidor R.J.D.J. MASP 1426844-5, pertencente ao IPSM, capituladas nos rcs I do art. 250 (for convencionado de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos e de embriaguez habitual). Do artigo 217, há menção na portaria do inciso IV (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função), inciso VI (participar de gerência de empresa comercial ou industrial, salvo os casos expressos em lei) e VII (exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comandatário);

II – consta nos autos, conforme fl 07, no relatório produzido pelo Chefe da DTI na ocasião, em 29/04/19, que o acusado estava ausente de suas atividades desde o dia 24/04/19;

III – após algumas diligências para verificar o paradeiro do servidor, foi verificado que ele foi preso pela Polícia Federal no dia 24/04/19, fl 08. Conforme consta, ele teria praticado crime capitulado no art. 241-B (Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente) da Lei 8.069, de 13/07/1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências);

IV – verificado o histórico de navegação do Google Chrome do acusado, do ano de 2019, fl 13 a 52, constatou-se que houve o acesso a sites de conteúdo adulto em horário de expediente. Ele mesmo confirma, fl 17, que “foram apenas dois acessos por um ou dois minutos para manutenção de site de conteúdo adulto...”. Nas fls 205 e 206 estão discriminados os horários de acesso aos sites de conteúdo adulto, com vários registros durante o horário de expediente, o qual em sua defesa, o acusado não elidiu o fato em sua defesa;

V – na fl 100, consta que o indiciado administrava 02 (dois) sites de conteúdo adulto. Ainda que não ficou restado nos autos que os acessos foram o u não realizados em máquinas pertencentes ao IPSM, mas de celular ou notebook de uso pessoal, fl 179, porém ficou cristalino que o indiciado tirava proveito de seu cargo para lograr êxito pessoal em detrimento da dignidade de sua função, a considerar que por ter empenho profissional na área de informática do IPSM, tinha função rotineiramente em manusear aparelhos como computador e notebook e aproveitando-se da situação executou atividades particulares lucrativas durante seu horário de trabalho;

VI – conforme parecer técnico, fl 176, há relato que “não é possível afirmar se houve acesso ou não por esse link de dados, lembrando que o histórico de navegação do Google Chrome por exemplo é o mesmo para todos os dispositivos (celular, notebook, computador) não tendo como determinar por qual foi acessado se foi utilizando o computador institucional ou equipamentos particulares do servidor. Nas fls 173 e 211 há relato que o servidor era administrador de sites com conteúdo adulto.

VII – consta nos autos, fl 100, relatado pelo acusado que “O que ocorreu foi um mal entendido, via denúncia anônima, citando apenas um vídeo (dentre centenas de outros) que estava publicado em um dos 2 sites. Segundo a tal denúncia, esse vídeo mostrava, supostamente, uma garota que poderia ter menos de 18 anos. Pelo que foi citado no processo, foi levantada a suspeita de que seria uma garota de 17 anos. Informo que todos os vídeos postados nos meus sites foram retirados do vídeos”. Ainda, na fl 100 relata que “a responsabilidade legal pelos vídeos que estavam publicados nos meus 2 sites é apenas do site que hospedava os vídeos, o site xvideos.com. Meus sites apenas replicavam vídeos que já estavam na internet.”;

VIII – nas folhas 75, 76 constam o n.º ofício 335/2019, de 30/04/19; e fls 78 e 79 constam o ofício n.º450/2019, de 30/05/19 enviados pelo IPSM à Polícia Federal solicitando cópia do Inquérito Policial que investiga o episódio. Na fl 204, está atestado pelo presidente da CPAD que “até o presente momento, o inquérito policial ainda permanece sob caráter sigiloso, sendo que apenas as partes envolvidas no procedimento apurativo possuem acesso aos referidos autos”;

IX – nos autos, fls 205 e 205 V, a Comissão Processante descreve as datas e horários que o acusado acessou sites de conteúdo adulto, inclusive em horários variados do expediente administrativo, tendo afirmado o indiciado em sua defesa, fl 211, que outra pessoa fazia o acesso utilizando sua senha, contudo, não apresentou essa pessoa para ser ouvida ou qualquer outra prova que demonstrasse que os acessos não foram feitos por ele;

X – na folha 69 consta o cadastro Nacional da Pessoa Jurídica tendo o nome empresarial “Razão Social Rafael José Dias Júnior, CNPJ 28.117.674/0001-90, nome fantasia “Rafa Servicenet”, com data de abertura em 05/07/2017. Atividade principal Marketing direto e outras 05 (cinco) como atividades secundárias. Na fl 110 consta a situação cadastral “Baixada” com motivo de situação cadastral “EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA”. Portanto, empresa tendo como proprietária o acusado, cuja duração coincide com seu período já como servidor público. Esclarece o acusado que não teve nenhum benefício com o mencionado CNPJ e que o usava apenas para comprar alguns produtos para uso próprio com desconto e que nunca vendeu nenhum desses produtos, fato irrelevante para a conduta imputada ao servidor;

RESOLVE:

- concordar, em parte, com parecer da Comissão Processante;
- com fulcro no artigo 244 c/c art. 252 da Lei 869/52 (Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais) aplicar as seguintes penalidades ao indiciado:
 - 2.1 pela prática da transgressão capitulada no inciso IV do art. 217, SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco dias);
 - 2.2 pela prática da transgressão capitulada no inciso VI do art. 217, SUSPENSÃO de 45 dias (quarenta e cinco dias);
 - 2.3 com fulcro no § 2º do art. 246, determinar a perda, no período acima (90 dias) de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo;
 - 2.4 deixar de tomar providência relativa à transgressão capitulada no inciso I do art. 250 (for convencionado de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos e de embriaguez atual) a considerar a necessidade da conclusão da ação criminal do IPL 0474/2019-4, cuja apuração encontra-se a cargo da Polícia Federal e em segredo de justiça, motivo pelo qual a administração do IPSM não teve acesso aos autos;

2.5 encaminhar cópia dos autos para análise do Ministério Público Estadual para avaliação e possível ajuizamento da competente ação civil pública por ofensa aos princípios regentes da Administração Pública, com fundamento no artigo 11 da Lei 8429, de 02 de junho de 1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências);

2.4 conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, os servidores terão 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar Pedido de Reconsideração.

2.5 a SRH deverá publicar o ato e colher o ciente do indiciado.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

17 1325274 - 1

ATO DO DIRETOR-GERAL DECISÃO - RECURSO

O CEL PM DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, no uso das atribuições previstas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 45.741, de 22/09/2011, com base na Lei Nacional nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, bem como no Despacho Decisório nº 01/2020, resolve dar provimento ao Recurso Administrativo do Laboratório de Prótese e Ortese LTDA, referente ao processo administrativo punitivo por descumprimento do contrato nº9196584/2018, por ter a recorrente apresentado razões ou fatos novos capazes de alterar a decisão anterior. Assim, pelo princípio da razoabilidade e discricionariedade da administração pública, reforma-se a Decisão publicada em 28/12/2019 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº251, para cancelar as sanções de advertência e Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento lotes 07 e 18, conforme “f” da Cláusula Nona do contrato nº9196584/2018.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

17 1325294 - 1

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 746/2020 - IPSM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM,

CONSIDERANDO QUE:

I – a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento da credenciada, Sanicor Diagnóstico em Cardiologia Ltda, CNPJ nº 01.342.002/001-21, cujo contrato expirou-se em 10/06/2017 e manteve sua prestação de serviço aos beneficiários deste IPSM até a data de 12/06/2018;

II – analisados os autos, fl 78, verificou-se que a empresa foi cientificada da obrigatoriedade da confecção de termo aditivo, em 13/06/2017 conforme fl 78, portanto,

03 (três) dias após o vencimento do contrato. Também foi enviado comunicado em 12/06/2018, via e-mail, contendo em anexo o Termo Aditivo, fl 80. Nesta mensagem consta que o “Termo Aditivo só será publicado mediante justificativa de V. Sa., explicando o porquê de não ter encaminhado a documentação para renovação contratual dentro do prazo estipulado e do porquê da continuação dos atendimentos após encerramento do contrato”. Conforme se vê nos autos, fl 82, o contrato somente foi regularizado em 12/06/2019;

III – os responsáveis em controlar os contratos não realizaram as diligências necessárias para bloquear o pagamento da credenciada e hoje não mais pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto;

IV – o valor dos serviços prestados sem a devida cobertura contratual reduntou na quantia de R\$ 4.980,12 (quatro mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos) preço que está de acordo com a tabela praticada por este IPSM;

V – ainda que sem a devida assinatura do Termo Aditivo, constatou-se que não houve prejuízos para o erário, tampouco para a empresa credenciada;

VI – existe previsão legal, conforme disposto no Art. 59 da Lei 8.666, de 21/06/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) para concretizar o pagamento, coibindo que o Estado tire proveito da atividade do particular, evitando-se o enriquecimento ilícito do ente federativo.

RESOLVE:

- concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto e determinar o pagamento dos serviços prestados, conforme consta nos autos, no valor de R\$ 4.980,12 (quatro mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos);
- publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;
- esta solução de portaria revoga a publicação realizada no Jornal Minas Gerais, edição nº 35, de 13 de fevereiro de 2020;
- determinar as demais medidas administrativas por parte da SRH/DPGF e DPC/DS, para finalizar a presente Sindicância.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

17 1325275 - 1

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 741/2020 - IPSM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, CONSIDERANDO QUE:

I – a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento da credenciada, Clínica Unimagem Diagnóstico e Terapêutica Ltda, CNPJ nº 03.007.869/001-56, cujo contrato expirou-se em 25/04/2018 e manteve sua prestação de serviço aos beneficiários deste IPSM até a data de 19/10/2018;

II – analisados os autos, verificou-se que a empresa foi devidamente cientificada da obrigatoriedade da confecção de termo aditivo. Porém, por ter dificuldades em apresentar os documentos exigidos continuou a realizar os serviços sem a devida cobertura contratual;

III – os responsáveis em controlar os contratos não realizaram as diligências necessárias para bloquear o pagamento da credenciada e hoje não mais pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto;

IV – o valor dos serviços prestados sem a devida cobertura contratual reduntou na quantia de R\$ 15.119,64 (quinze mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) preço que está de acordo com a tabela praticada por este IPSM;

V – ainda que sem a devida assinatura do Termo Aditivo, constatou-se que não houve prejuízos para o erário, tampouco para a empresa credenciada;

VI – existe previsão legal, conforme disposto no Art. 59 da Lei 8.666, de 21/06/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) para concretizar o pagamento, coibindo que o Estado tire proveito da atividade do particular, evitando-se o enriquecimento ilícito do ente federativo.

RESOLVE:

- concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto e determinar o pagamento dos serviços prestados, conforme consta nos autos, no valor de R\$ 15.119,64 (quinze mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos);
- publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;
- esta solução de portaria revoga a publicação realizada no Jornal Minas Gerais, edição nº 34, de 12 de fevereiro de 2020;
- determinar as demais medidas administrativas por parte da SRH/DPGF e DPC/DS, para finalizar a presente Sindicância.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

17 1325277 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

770 - no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 33, do Decreto n.º 46.549, de 27 de junho de 2014, concede Progressão, nos termos do § 2º do Art. 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de carreira do quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

Cargo: Delegado de Polícia, Nível Geral

MASP	Dados do Servidor		Situatção Anterior		Posicionamento	
	Nome	Grau	Grau	Grau	Vigência	
457.819/1	Dagmar Calais de Sá	A	A	B	09/02/2020	

Cargo: Perito Criminal, Nível Especial

MASP	Dados do Servidor		Situatção Anterior		Posicionamento	
	Nome	Grau	Grau	Grau	Vigência	
275.712/8	Célio Sérgio Guimarães Ferreira	A	A	B	05/02/2020	
367.874/5	Heverton Resende Martins	A	A	B	05/02/2020	

Cargo: Investigador de Polícia II, Nível Especial

MASP	Dados do Servidor		Situatção Anterior		Posicionamento		Vigência
	Nome	Grau	Grau	Grau			
275.963/7	Gledson Cordeiro Cunha	A	A	Inspeção de Investigação	02/02/2020		
293.824/9	Carlos Augusto de Aguiar Silveira	A	A	Inspeção de Investigação	04/02/2020		
294.717/4	Ricardo Caillaux Mourão	A	A	Inspeção de Investigação	09/02/2020		
298.364/1	Humberto Amorim Miranda	A	A	Inspeção de Investigação	05/02/2020		
340.484/5	Rodrigo Ernesto Silva	A	A	Inspeção de Investigação	05/02/2020		
341.053/7	Lúcio Valério Tavares dos Reis	A	A	Inspeção de Investigação	06/02/2020		
341.710/2	Marcos César Pires	A	A	Inspeção de Investigação	05/02/2020		
343.826/4	Jorge Antônio Vieira	A	A	Inspeção de Investigação	05/02/2020		
344.077/3	Roberto Alves Diniz	A	A	Inspeção de Investigação	11/02/2020		
346.273/6	Edson Luiz da Silva	A	A	Inspeção de Investigação	05/02/2020		
349.328/5	Waryl Ferreira de Oliveira	A	A	Inspeção de Investigação	09/02/2020		
386.382/6	Hélio Cássio de Sousa	A	A	Inspeção de Investigação	11/02/2020		

Cargo: Escrivão de Polícia II, Nível Especial

MASP	Dados do Servidor		Situatção Anterior		Posicionamento		Vigência
	Nome	Grau	Grau	Grau			
293.557/5	Francisco Xavier de Oliveira	A	A	Inspeção de Escrivão	12/02/2020		
293.583/1	Joeliza das Dores Nunes Ferreira	A	A	Inspeção de Escrivão	05/02/2020		
369.842/0	Chirlei de Oliveira Silva	A	A	Inspeção de Escrivão	05/02/2020		

17 1325316 - 1

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Coordenador de Apoio Administrativo no uso das atribuições previstas na Resolução nº 7468/PCMG, de 20 de junho de 2012; no Art. 3º, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002; no inciso I do Art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e na letra “b” do inciso I do Art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Designar para exercer a função de Pregoeiro nos Processos Licitatórios do DETRAN/MG, o servidor Juliano Gualberto Garcia Campos, MASP 1.356.026-3, lotado neste Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Art. 2º - Designar para integrarem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro os seguintes servidores: Flávia Morato Teixeira, Mat 76.442-7, Adriane Dias Gonçalves Batista Ferreira, MASP 1.103.891-6, Karina de Lourdes Souza, MASP 1.353.274-2 e Bárbara Santos de Castro, MASP 1.352.042-4, lotados neste Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Art. 3º - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros integrantes da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores lotados no DETRAN-MG, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Exauram-se as competências do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decorrentes da designação objeto desta Portaria, após o decurso de 1 (um) ano da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º - Fica revogada a portaria nº 1.808 de outubro de 2019.

Reinaldo Felício Lima

Coordenador De Apoio Administrativo
DETRAN-MG

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais, do 7º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Bom Despacho/MG, contida no ofício nº 15/2020, SEI nº 1510.01.0016497/2020-89, de 04/02/2020;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200217212303014.